

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria Municipal de Educação	6
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	90
Secretaria Municipal de Saúde	90
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.211, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS BEM COMO OS DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TRATADOS NO ART. 2º DA LEI 1.792 DE 22 DE MARÇO DE 1991.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Prefeito Municipal de Amparo em exercício, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Lei 1.792 de 22 de março de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 4,18%, referentes ao INPC do IBGE, os valores expressos em reais que trata o art. 2º da Lei 1.792/1991, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos por decretos anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Prefeito Municipal em exercício

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 7.212, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS E OS DÉBITOS MUNICIPAIS REFERENTES A PREÇOS PÚBLICOS QUE TRATAM O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.567/2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Prefeito Municipal de Amparo em exercício, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no Decreto Nº 6.567 de 23 de agosto de 2022, em seu artigo 11,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 4,18%, referente ao INPC (IBGE), os valores expressos em Reais no Decreto de Preços Públicos, bem como os débitos municipais referentes a exercícios anteriores, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos por

decretos anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Prefeito Municipal em exercício

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 7.213, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS E OS DÉBITOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Prefeito Municipal de Amparo em exercício, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no Código Tributário Municipal, em seu artigo 314-A,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 4,18%, referente ao INPC (IBGE), os valores expressos em Reais no Código Tributário Municipal, bem como os débitos municipais a que se reportam os Decretos nºs.: 2.676, de 26 de dezembro de 2002, 2.770, de 15 de dezembro de 2003, 2.864, de 09 de dezembro de 2004, 2.989, de 14 de dezembro de 2005, 3.122, de 14 de dezembro de 2006, 3.274, de 12 de dezembro de 2007, 3.455, de 8 de dezembro de 2008, 3.623, de 22 de dezembro de 2009, 3.990, de 1º de dezembro de 2010, 4.280, de 13 de dezembro de 2011, 4.705, de 02 de janeiro de 2013 e 4.947, de 19 de dezembro de 2013, 5.206 de 09 de dezembro de 2014, 5.403 de 09 de dezembro de 2015, 5.618 de 09 de dezembro de 2016, 5.777 de 12 de dezembro de 2017, 5.902 de 20 de dezembro de 2018, 6.014 de 20 de dezembro de 2019, 6.176 de 17 de dezembro de 2020, 6.418 de 16 de novembro de 2021, 6.648 de 03 de fevereiro de 2023, 6.855 de 03 de janeiro de 2024, e 7.026 de 02 de janeiro de 2025, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Prefeito Municipal em exercício

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 7.214, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Prefeito Municipal de Amparo em exercício, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 26 de 13 de dezembro de 2022, em seu artigo 12,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 4,18%, referentes ao INPC do IBGE, os valores expressos em Reais (R\$) constantes da Lei Complementar Nº 26 de 13 de dezembro de 2022, que trata da Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terrenos e edificações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Prefeito Municipal em exercício

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 7.215, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS TRATADOS NO ART. 234-A DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Prefeito Municipal de Amparo em exercício, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no Código de Posturas do Município, em seu artigo 234-A,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante

a aplicação do percentual correspondente a 4,18%, referentes ao INPC do IBGE, os valores mínimo e máximo das multas do Código de Posturas do Município, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos por decretos anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Prefeito Municipal em exercício

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 7.218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE REGRAS PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS EM DECORRÊNCIA DAS SUSPENSÕES DE EXPEDIENTE NOS PONTOS FACULTATIVOS DECLARADOS, BEM COMO FIXA NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO RECESSO COMPENSADO DAS SEMANAS COMEMORATIVAS DAS FESTAS DE NATAL E DE FIM DE ANO E SUA RESPECTIVA COMPENSAÇÃO,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO os feriados nacionais e municipais no decorrer do ano;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro, com a natural redução da procura pelos serviços públicos, especialmente os de natureza administrativa;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas, nos dias adiante indicados, revela-se conveniente à Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Amparo nos seguintes dias do ano de 2026:

I - 2 de janeiro;

II - 16, 17 e 18 de fevereiro;

III - 2 e 20 de abril;

IV - 5 de junho;

V - 10 de julho;

VI - 28 de outubro;

VII - 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Nos dias úteis das semanas comemorativas das festas de Natal e de fim de ano poderá ser adotado o

regime de recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público observar o horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I - semana comemorativa de Natal: o período compreendido entre 21 e 23 de dezembro de 2026;

II - semana comemorativa de fim de ano: o período compreendido entre 28 e 30 de dezembro de 2026.

§ 2º O servidor público que estiver em gozo de férias em uma das semanas referidas no *caput* deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas a atividades que não possam ser desenvolvidas com redução do quadro de servidores públicos.

§ 4º A participação no recesso compensado acarretará, obrigatoriamente, o desconto dos valores pagos a título de auxílio ou vale-transporte referentes aos dias de não comparecimento.

§ 5º As repartições públicas deverão organizar as turmas de trabalho de modo a evitar prejuízos às suas atividades, definindo, inclusive, o responsável pela unidade na ausência do titular, não cabendo designação para substituição, por não se tratar de impedimento legal.

Art. 3º As horas não trabalhadas nos pontos facultativos declarados no art. 1º e os dias de recesso compensado de final de ano previstos no art. 2º deverão ser obrigatoriamente compensados.

§ 1º A compensação das horas não trabalhadas nos pontos facultativos dos dias mencionados no art. 1º, deverá ocorrer no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026, conforme cronograma a ser estabelecido por cada Secretário Municipal.

§ 2º As compensações não poderão ser realizadas durante intervalos de repouso ou refeição, períodos de férias, licenças ou afastamentos legais, bem como em faltas abonadas ou folgas concedidas em razão de trabalho em eleições ou outras convocações especiais.

§ 3º Será permitida a compensação na proporção máxima de até duas horas diárias, no início ou no final do expediente, sem prejuízo do cumprimento da jornada regular de trabalho.

§ 4º Será admitida a compensação das horas não trabalhadas nos pontos facultativos e no recesso compensado de final de ano mediante participação em eventos oficiais promovidos pelo Município, inclusive ações realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 5º As horas compensadas na forma do § 4º observarão, excepcionalmente, a razão de 100% quando realizadas aos sábados e de 150% quando realizadas aos domingos.

Art. 4º Fica autorizada a contrapartida de jornada das horas correspondentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, que eventualmente já tenham sido objeto de compensação pelos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no Decreto de nº 7.013, de 10 de dezembro de 2024.

§ 1º A contrapartida de jornada de que trata o art. 1º, deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2026,

mediante ajuste prévio com a chefia imediata e autorização expressa do Secretário da Pasta.

§ 2º A contrapartida de jornada que trata este artigo têm caráter exclusivamente compensatório, não sendo permitida à sua conversão em pecúnia.

Art. 5º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para estabelecer, por ato próprio, a organização e as escalas de compensação das horas não trabalhadas nos pontos facultativos e no recesso compensado, observadas as disposições deste Decreto e demais normas vigentes.

§ 1º As escalas de compensação deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º O Secretário da respectiva Pasta será responsável pela fiscalização do cumprimento das compensações, devendo elaborar relatório sempre que solicitado.

Art. 6º Os pontos facultativos e o recesso compensado não se aplicam aos serviços considerados essenciais e de funcionamento ininterrupto, compreendendo, entre outros, Saúde, Segurança, Coleta de Lixo, Trânsito, Defesa Civil, Cemitério e Manutenção.

§ 1º Os superiores hierárquicos das respectivas unidades deverão convocar previamente os servidores para o cumprimento da jornada normal de trabalho, mediante escala, sendo que a convocação em dias de ponto facultativo ou recesso compensado não ensejará pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Os servidores não convocados previamente na forma do parágrafo anterior, ficarão dispensados do trabalho dos dias declarados como pontos facultativos e do recesso compensado devendo, contudo, promover a respectiva compensação na forma do art. 3º do presente Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar calendário próprio, de modo a assegurar o cumprimento dos dias letivos exigidos pela legislação vigente, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Decreto.

Art. 8º A não compensação total ou parcial das horas não trabalhadas acarretará os descontos correspondentes, de forma proporcional às horas não compensadas.

Art. 9º Para evitar prejuízo a terceiros, os prazos que vencerem nas datas referidas no art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. A Administração Pública Indireta poderá adotar, no que couber, as disposições deste Decreto mediante edição de ato próprio, assegurada a continuidade dos serviços e o atendimento à população.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Prefeito Municipal em exercício

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e

Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 30 de
dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da
Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – S. M. E.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5746/2025

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto estabelecer parceria para contratação de Profissional de Apoio Especializado para atendimento aos alunos que se encontrem regularmente matriculados na rede municipal de ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – O.S.C., conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e pelos demais normativos aplicáveis constantes no respectivo Termo de Referência (Anexo I), além das condições previstas neste Edital.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência Técnica;

Anexo II – Modelos de Declarações;

Anexo III – Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho;

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

1.4. O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Amparo na Internet (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma de gestão do SICONVINHO (<http://lei.13019.com.br/sp/amparo>) e no Jornal Oficial do Município de Amparo.

1.5. As O.S.C.s participantes terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital, para protocolizar o envelope nº 01 com a documentação necessária para a seleção e classificação das propostas, nos termos do itens 10 e 11 deste Edital.

1.6. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Comissão de Seleção, sobre os requisitos de participação, dúvidas na interpretação nos termos deste edital e de seus anexos, até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao recebimento do envelope nº 01, através do e-mail: educacao@amparo.sp.gov.br.

1.7. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, situada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo - S.P.

1.7.1.A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação, através de Comissão de Seleção instituída por meio da PORTARIA Nº 138, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 e suas alterações posteriores, no período de até 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

1.7.2. A decisão relativa à impugnação poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da Comissão de Seleção.

1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por parte de qualquer interessado.

1.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

1.11. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público as O.S.C.s que:

a) estejam categorizadas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014.

b) apresentem documentos em conformidade com este Edital e com as normativas que regulamentam as ofertas.

2.2. Será permitida a atuação em rede, devendo a celebrante possuir os requisitos do artigo 35 -A da Lei 13.019/14, desde que ambas as O.S.C.s, a que atue em rede e a signatária, em nome da qual será assinado termo de atuação, tenham as experiências técnicas e demais quesitos exigidos neste edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa estimada é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) onerará os recursos para o exercício de 2026, através da dotação orçamentária 10.2.12.367.1001.4049.335039.1.2400000.

3.2. O repasse será mensal, a partir da formalização do Termo de Colaboração, sendo que as eventuais prorrogações se basearão na estimativa de valores previstos neste Chamamento, podendo ser ampliado o atendimento conforme necessidade da Administração Pública e capacidade de atendimento da O.S.C, suplementando o montante global previsto para o serviço.

3.3. O limite de recurso a ser repassado levará em consideração a dimensão e os limites legais da quantidade do público atendido, nas metas/atividades e serviços ofertados, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada em critérios técnicos.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses previsto para execução das atividades contados a partir de 01/03/2026 e se estenderá até 28/02/2027, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

4.2. Em caso de atraso no início das atividades por parte das O.S.C.s, o valor total do ajuste sofrerá desconto *Pro Rata Die* (cobrança de juros proporcional aos dias).

4.3. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, por meio de termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes.

5. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração¹, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos requisitos do Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, entre outros correlatos:

5.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

5.1.2. Possuir normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de natureza educacional direcionados à educação Infantil;

5.1.3. Serem constituídas como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento à demanda da Atendimento Educacional Especializado (AEE)

5.1.4. Ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

¹ Esta documentação só será apresentada no momento em que a O.S.C. for convocada para celebrar o Termo de Colaboração com o Município de Amparo, ou seja, após análise, classificação e publicação do resultado final do julgamento das propostas.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



5.1.5. Estar respeitando as normas específicas relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação conforme previsto no artigo 2º- A da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

5.1.6. Possuir:

- a)** No mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, até a data da sessão pública, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Experiência prévia de no mínimo 03 (três) anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** Condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Apresentar:

- a)** Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b)** Documento(s) que comprove(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como instrumentos contratuais e seus respectivos relatórios de execução de atividades, na qual a Organização da Sociedade Civil tenha prestado serviço.
- c)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- d)** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e)** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.tst.jus.br/certidao>;

f) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais. No caso do Estado de São Paulo, a certidão pode ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

g) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ce-rtidaointernet/PJ/Emitir>;

h) Certidão de regularidade de débito de qualquer origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

i) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

j) Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

k) Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme **Anexo II – Modelo A**;

l) Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação e; que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme **Anexo II – Modelo B**;

m) Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme **Anexo II – Modelo C**;

n) Declaração de idoneidade da organização da sociedade civil, conforme **Anexo II – Modelo D**:

n.1) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

n.2) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

n.3) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

o) Declaração, datada, conforme **Anexo II – Modelo E**, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

o.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

o.2) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

o.3) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

p) Declaração, datada, assinada, informando agência e conta corrente, em Banco Público, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital ou se comprometendo a informar os dados posteriormente, conforme **Anexo II – Modelo F**;

q) Termo de responsabilidade, datado e assinado, pelo uso de senha da plataforma eletrônica do SICONVINHO, conforme **Anexo II -**

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Modelo G;

r) Declaração, datada e assinada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme **Anexo II - Modelo H**;

s) Documentação que comprove, efetivamente, o atendimento dos critérios mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional dos funcionários que compoem o quadro de recursos humanos vinculado a parceria.

t) Declaração de Gratuidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal **Anexo II - Modelo I**;

u) Declaração de cofinanciamento de custeio com timbre da Organização e assinatura do representante legal **Anexo II - Modelo J**;

v) Declaração de Transparência com timbre da Organização e assinatura do representante legal **Anexo II - Modelo K**;

w) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo, podendo ser CEBAS Assistência, CEBAS Educação ou CEBAS Saúde, se houver².

5.1.7. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.1.8. A comprovação de que trata o item 5.1.9, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.1.9. Todas as declarações indicadas nos itens 5.1.8, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

² A indicação de posse do CEBAS não implicará em vantagens no processo, está será utilizada somente para a avaliação da coerência entre o plano de aplicação e o detalhamento do custo, que levará em consideração as despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


5.1.10. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nas alíneas “e” a “i” do item 5.1.8. as certidões positivas com efeito de negativas.

5.1.11. Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente na ORDEM PROPOSTA PELO EDITAL, em cópias legíveis, que ficarão em poder do Município.

5.1.11.1. A Comissão de Seleção poderá fazer pedidos de esclarecimentos ou solicitar a apresentação de documentos originais para autenticação, através do e-mail fornecido pela O.S.C. convocada.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

6.1. Em respeito ao Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a O.S.C. que:

- a)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b)** Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- c)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - c.1)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - c.2)** For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c.3)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d)** Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- e)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- f)** Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



f.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

f.3) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

g) Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas neste item persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista na alínea “d” do item 6.1. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. Para fins do disposto na alínea “d.1” do item 6.1 e no item 6.2. não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



7.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho, através de envelope lacrado, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sita no Paço Municipal à Avenida Bernardino de Campos nº 705, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900- 400, horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira.

7.1.1. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida ainda a participação de interessados retardatários.

7.1.2. Após o prazo limite para a apresentação dos envelopes contendo as Propostas - Plano de Trabalho, nenhum outro envelope ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.2. O envelope da Proposta do Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, em sua parte externa, os seguintes dados:

Envelope nº 01 – Proposta de Plano de Trabalho Chamamento

Público nº002/2025

Secretaria Municipal de Educação -Município de Amparo/S.P.

Identificação Completa da O.S.C. : Nome, endereço e CNPJ.

Identificação do Presidente/CPF:.....

7.2.1. No interior do envelope deverá constar os documentos indicados no item 8 deste Edital.

7.3. Não serão devolvidos os documentos ou materiais encaminhados no envelope, cabendo a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação o seu arquivamento.

7.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no Município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014 o envelope 01 -

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400*



Proposta de Plano de Trabalho, deverá conter:

8.1.1. Ofício de encaminhamento dos documentos com timbre da Organização da Sociedade Civil e assinatura do representante legal - **Anexo II - Modelo L**;

8.1.2. Plano de Trabalho contendo as informações solicitadas e planilha financeira (Anexo III);

8.1.3. Cópia de documento pessoal de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil, signatário da Proposta de Plano de Trabalho apresentada;

8.1.3.1. Em caso de representação legal, por meio de procuração pública, além dos documentos do representante legal, também é necessária a apresentação do documento do procurador nomeado.

8.2. As propostas deverão ser apresentadas, em conformidade com as instruções fornecidas nos anexos supra mencionados, para comprovação dos requisitos pontuados, devendo ser redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2.1. É condição básica para participar deste processo de seleção, os **PLANOS DE TRABALHO** estarem em consonância com as legislações cabíveis, devidamente descritas no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital;

8.3. Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes indicados pela Comissão de Seleção, que se utilizará, inclusive, de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para os serviços contratados e demanda de atendimento.

8.4. Toda documentação deverá ser apresentada também de forma digitalizada em pen drive.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


9. DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. Será realizada sessão pública para análise da documentação do envelope 1 “Planos de Trabalho” das O.S.C’s participantes, às 09h00 horas, do dia 27 de Janeiro de 2026, no Paço Municipal da Prefeitura de Amparo localizado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP.

9.2. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através da PORTARIA Nº 138, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 e suas alterações posteriores.

9.3. Poderá participar da sessão pública apenas 01 (um) representante de cada Organização da Sociedade Civil que deverá apresentar cópia do estatuto social autenticada OU cópia simples juntamente com a via original que será autenticada pela Comissão de Seleção, além de estar munido de procuração original para o ato, e documento pessoal com foto.

9.3.1. Se o representante for o presidente da O.S.C., é necessário apresentar apenas cópia do estatuto social autenticada OU cópia simples juntamente com a via original que será autenticada pela Comissão de Seleção, além de estar munido de documento pessoal com foto.

9.3.2. O não comparecimento de um representante da O.S.C. não implica em desclassificação, desde que a mesma tenha apresentado o envelope nos termos dos itens 7 e 8 deste Edital.

9.4. A critério da comissão de seleção, a sessão pública do Chamamento poderá ser suspensa por prazo de até 03 (três) dias, para análise das Propostas - Planos de Trabalho.

9.5. Na hipótese do item 9.4. o resultado será divulgado a todos os participantes por meio do Jornal Oficial do Município.

9.6. A Comissão de Seleção dará início à conferência da documentação de habilitação, apenas no caso das O.S.C’s que tiverem seus Planos de Trabalho aprovados.

9.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.8. Mediante necessidade, no período de análise dos documentos dos envelope 1, a Comissão de Seleção poderá solicitar às O.S.C’s, através de e-mail, esclarecimentos que se façam necessários em relação à documentação apresentada.

9.9. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, à Secretaria

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


Municipal de Educação, que designará servidores com capacidade técnica.

10. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. Nesta etapa, de caráter **eliminatório** e **classificatório**, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas O.S.C's concorrentes.

10.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.3. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

10.4. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

10.4.1. Apresentação da proposta no prazo previsto neste edital e em consonância com suas disposições;

10.4.2. Apresentação do plano de trabalho contendo as etapas estabelecidas no Anexo III.

10.5. Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item acima (10.4), a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes critérios descritos a seguir:

I. Critérios Eliminatórios:

10.6. As propostas serão automaticamente eliminadas se não atenderem o previsto no Quadro I:

QUADRO I: AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
Ordem	Critérios	Sim	Não	Fundamento/Justificativa
1	Os envelopes foram apresentados na conformidade prevista neste edital?			
2	Os envelopes estavam lacrados?			
3	A proposta atingiu o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com as tabelas de pontuação?			

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



4	A proposta está de acordo com as exigências constantes no presente EDITAL?			
5	A proposta está adequada ao público a que se destina?			
Proposta Eliminada?				

II. Critérios Classificatórios:

10.7. Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no Quadro II, levando-se em conta, respectivamente, os critérios dos Quadros II-A e II-B.

QUADRO II - AVALIAÇÃO CLASSIFICATÓRIA	
Critérios	Pontuação
Quadro II - A = Proposta de Plano de Trabalho	Até 96 Pontos
Quadro II-B = Capacidade Técnica, Operacional e Experiência Prévia	Até 54 Pontos
Total Máximo Alcançável	150 (cento e cinquenta pontos)

QUADRO II - A: PLANO DE TRABALHO				
Ordem	Tópicos: Art. 22 da Lei 13.019/2014	Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas	a-) Identificação do Objeto.	0-2-4-6	36
		b-) Descrição do Serviço a ser executado.	0-2-4-6	
		c-) Consonância dos Objetivos da proposta com o objeto do	0-2-4-6	

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

		chamamento.		
		d-) Clareza dos objetivos.	0-2-4-6	
		e-) Meta de atendimento.	0-2-4-6	
		f-) Forma de execução das metas.	0-2-4-6	
		g-) objetivo geral	0-2-4-6	
		h-) objetivo específico	0-2-4-6	
02	Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.	i-) descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados.	0-2-4-6	30
		j-) forma de execução das metas	0-2-4-6	
		k-) forma de avaliação do resultado.	0-2-4-6	
		l-) diagnóstico da realidade	0-2-4-6	
03	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado coerência entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	m-) justificativa adequada	0-2-4-6	18
		n-) público alvo	0-2-4-6	
04	Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.	o-) adequação da previsão orçamentária.	0-12	12
RESULTADO				
Pontuação:			Fundamento e Justificativa:	

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



<u>QUADRO II - B: CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA</u>				
<u>CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL</u>				
Ordem	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Presença ou previsão de contratação de equipe de referência	a-) recursos humanos diretamente envolvidos no serviço.	0-1-2-3-4	12
		b-) plano de aplicação de recursos financeiros.	0-1-2-3-4	
		c-) declaração ou documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional.	0-1-2-3-4	
02	Perfil e atribuições da equipe de referência em	a-) recursos humanos diretamente envolvidos no serviço.	0-1-2-3-4	12
		b-) plano de aplicação de recursos financeiros.	0-1-2-3-4	

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400*



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


	consonância com as respectivas funções.	c-) declaração ou documentos comprobatórios de capacidade operacional.	0-1-2-3-4	
EXPERIÊNCIA PRÉVIA				
Ordem	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Experiência prévia na realização do objeto da parceria.	- Documento comprobatório de experiência prévia. 1 ponto para cada ano de experiência comprovada atr de outras parcerias semelha limitando-se a pontuação m de 15 pontos (15 anos).	0-15	15
02	Maior tempo de constituição da O.S.C	- Documento comprobatório de tempo de constituição (Estatuto). 1 po para cada ano de constituição limitando-se a pontuação m de 15 pontos (15 anos).	0-15	15
RESULTADO				
<u>Pontuação:</u>			<u>Fundamento e Justificativa:</u>	

10.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos da soma dos Quadros II-A e II-B, de forma separada para cada proposta apresentada, sendo a pontuação máxima de 150 (cento e cinquenta) pontos.

10.9. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) obtiverem nota (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- b) apresentarem nota final inferior a 75 (setenta e cinco pontos).
- c) Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

e) Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

f) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

10.10. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.11. Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:

a) A maior pontuação do total do Quadro II-A: Plano de Trabalho;

b) A maior pontuação no Tópico 1º do Quadro II-B: Presença ou Previsão de contratação de Equipe de Referência;

c) A maior pontuação no Tópico 6º do Quadro II-B: Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

d) A maior pontuação no Tópico 7º - tempo de constituição da entidade.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>) e na imprensa oficial digital do Município.

11.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, a ser protocolizado na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

11.2.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações,

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

11.3. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, oportunizando a apresentação de contrarrazões em 05 (cinco) dias corridos.

11.4. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica.

11.4.1. Após análise jurídica, o recurso será encaminhado à Secretária da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

11.4.2. Da decisão final não caberá novo recurso.

11.5. Na decisão dos recursos, a Comissão de Seleção julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos setores responsáveis.

11.6. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

11.7. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

11.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologará o resultado final e definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>) e na imprensa oficial digital do Município.

12.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Na data da divulgação do resultado final a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


envelope com o Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e nos itens 7 e 8 deste Edital.

13.1.1. Por meio do Plano de Trabalho, a O.S.C. deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção (Anexo III), cumprindo todos os requisitos do artigo 22 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e 25 do Decreto 8.726/2016.

13.1.2. As O.S.C.s deverão protocolar o envelope com os documentos indicados no item 13.1. na Secretaria Municipal de Educação, sita no Paço Municipal à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP - CEP: 13.900-400, horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira.

13.2. O envelope com os documentos indicados no item anterior deverá conter, obrigatoriamente, em sua parte externa, os seguintes dados:

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Chamamento

Público nº 002/2025

Secretaria Municipal de Educação -Município de Amparo/S.P

Identificação Completa da O.S.C. : Nome, endereço e CNPJ.

Identificação do Presidente/CPF:.....

13.3. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, agendar data de sessão pública para análise dos documentos do item 13.1, convocando os interessados para participação. Caso não seja realizada sessão pública, a Comissão irá analisar os documentos dos envelopes, lavrando Ata com sua decisão acerca da habilitação/inabilitação das O.S.C.s participantes.

13.4. Em observância ao princípio da publicidade, a Prefeitura Municipal de Amparo divulgará a relação de O.S.C.s habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração, momento no qual os interessados poderão interpor recursos contra a decisão proferida, nos termos do item 14 deste Edital.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


13.5. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no item 13.1., a O.S.C. estará apta a celebrar Termo de Colaboração com o Município de Amparo.

13.6. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a(s) Organização(es) da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.7. Caso a O.S.C. convidada nos termos do subitem 13.3 aceite celebrar a parceria, a Comissão de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e a não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 13.1.

13.8. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

- I** – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previsto nos subitens antecedentes;
- II**– Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III**– Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

13.9. A celebração do termo de Colaboração depende, ainda:

- a)** Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei 13.019/2014;
- b)** Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.10. Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - Anexo V.

13.11. Os Termos de Colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Amparo.

14. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, específica para a parceria.

14.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, **deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.**

14.4. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

14.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

14.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme **Anexo II-Modelo M**;

14.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências; (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>);

14.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

14.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

14.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


oriundos da parceria celebrada;

14.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

14.4.8. Apresentar declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

14.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria, por Apostilamento ou Aditivo ao Termo de Colaboração originário.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio de documentos comprovantes das despesas entregues a Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024.

15.1.1. Organizações da Sociedade Civil deverão inserir **mensalmente** os dados desses comprovantes de despesa no sistema de acompanhamento financeiro (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>)

15.1.2. A prestação de contas obedecerá aos **prazos mensais e trimestrais**, conforme **Anexo I – Termo de Referência Técnica**, sem prejuízo da prestação de contas final e anual, e as condições assinaladas pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


- 15.2.** Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.
- 15.3.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024.
- 15.4.** A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 15.5.** Prestação de Contas Final: A organização da sociedade civil prestará contas da correta e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 15.5.1.** O MUNICÍPIO, através do Gestor das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela, determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (art. 71, Lei Federal 13.019/2014).
- 15.5.2.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

16. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE:

- 16.1.** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 16.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua(s) sede (s) social (is) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- 16.3.** As informações de que tratam este subitem e os subitens 16.1. e 16.2. deverão incluir, no mínimo:

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16.4. A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.5. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, consideradas as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e nas demais legislações específicas e aplicáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

18.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Termo de Colaboração e o Termo de Referência Técnica, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo no endereço www.amparo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>), a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

18.2. A O.S.C. é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.3. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

18.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das O.S.C.'s concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.5. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.6. A nomeação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor das Parcerias, bem como suas atribuições gerais, estão descritas na PORTARIA Nº 138, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 e suas alterações posteriores.

18.7. Os trabalhos de seleção das propostas serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção.

18.8. Recusas, impossibilidades e demais ocorrências, serão registradas expressamente em referida ata.

18.9. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada O.S.C., bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

18.10. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das O.S.C.'s, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste edital.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

18.11. O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

18.12. A O.S.C. que vier a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Amparo fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

18.13. As O.S.C.'s interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado, bem como a atualização dos dados previstos no item 4.3. do Edital.

18.14. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.15. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da O.S.C. poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Supressão, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

18.16. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração no prazo de denúncia de 120 (cento e vinte) dias.

18.17. As O.S.C.'s que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

18.18. Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração, cada O.S.C. interessada, aderirá às condições estabelecidas no Edital, Termo de Colaboração e anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

18.19. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados

18.20. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.21. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

18.22. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Amparo, 29 de dezembro de 2025.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecer parceria para contratação de Profissional de Apoio Especializado para atendimento aos alunos que se encontrem regularmente matriculados na rede municipal de ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses.

2. MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, o Decreto nº 12.686/2025

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Busca-se garantir a oferta de profissionais, conforme discriminação abaixo, para execução de projeto educacional voltado à educação, em atendimento à Lei nº 12.764/12, à Lei nº 13.146/2015, no âmbito da rede municipal de ensino, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Profissional de Apoio Especializado	Ensino Médio Completo	100	44H

4. JUSTIFICATIVA

Para o atendimento da demanda educacional de alunos do ensino regular e dos considerados público-alvo da educação especial alunos em situação de deficiência intelectual, física/motora, sensorial (surdez, cegueira e baixa visão), surdo-cegueira, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), altas habilidades e superdotação.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (Artigo 27).


SME
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**


Faz-se necessária a parceria em regime de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil (O.S.C.s), mediante Termo de Colaboração, visando inclusive, oferecer, além do atendimento à demanda, uma educação equitativa de qualidade para todos os alunos.

A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e das parcerias públicas firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, o Termo de Referência Técnica tem, portanto, o propósito de orientar a elaboração e a execução dessas Colorações.

O trabalho realizado objetiva a qualidade socialmente referenciada da educação ofertada às crianças, alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação para a promoção da aprendizagem efetiva, garantia da infância, acesso e permanência na escola.

5. PÚBLICO-ALVO

Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amparo/SP que serão indicados pelos professores, discutidos com a Equipe Gestora das Unidades Escolares e da SME e Coordenação do Programa Municipal de Educação Inclusiva e encaminhada aos respectivos profissionais.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades escolares abaixo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação:

UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	CEP	BAIRRO
CIME Bairro Da Areia Branca	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM118	s/n	13900-000	Bairro da Areia Branca
CIME Bambi	Rua Argentina	72	13904-070	Jd. América
CIME Branca De Neve	Av. Paraná	60	13902-230	Jd. Brasil
CIME Chapeuzinho Vermelho	Rua França	170	13905-080	Jd. Camandocaia
CIME Cinderela	Av. Dr Roberto Amparo Pastana Câmara	7375	13905-531	Jd. Europa
CIME Garibaldi	Rua Tiê	184	13903-402	Jd. Das Aves
CIME Maria Ivete Forner Zuchi	Rua João Barbi	61	13904-802	Vale Verde
CIME Nicolau Consoli	Rua Luiz Antonio Moreira Persicano	175	13905-655	Jd. Modelo
CIME Peter Pan	Pça. Américo Ferreira de Camargo	35	13903-279	Jd. São Sebastião
CIME Pica Pau	Rua Henrique Frederico	298	13908-200	Distr. Arcadas
CIME Pinoquio	Pça. Nelson José Urbano	43	13909-009	Distr. Três Pontes



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


CIME Plínio Morato De Oliveira	Rod. SP352 - KM148,5	s/n	13900-000	Bairro Brumado
CIME Polichinelo	Rua Princesa Isabel	181	13901-210	Jd. Santo Antonio
CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro	Rua Antonio Olívio Nardini	160	13905-465	Jd. Silvestre I
CIME Profª Jacyra Ribeiro Guilardi	Rod. Municipal	379	13900-000	Bairro da Boa Vereda
CIME Profª Maria Lucia De Siqueira	Av. José de Giuseppe	401	13905-775	Santa Maria do Amparo
EMEF Gasparzinho	Rua José Araújo Cintra	20	13900-460	Pça. Pádua Salles
EMEF Profª Clarinda De Almeida Mello	Rua Antonio Michelini	77	13905-783	Quintas de São Thiago
EMEF Profª Floripes Bueno Da Silva	Rod. João Beira - SP95 - KM45,2	s/n	13900-000	Jd. Silvestre I
EMEF Profª Gislene Aparecida Da Costa Correa	Av. Arlindo Fava	215	13905-470	Jd. Silvestre II
EMEF Raul De Oliveira Fagundes	Rua Maria Cecília Ribieri	105	13902-040	Jd. Santana
EMEI Bairro Dos Pedrosos	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM111	s/n	13900-000	Bairro dos Pedrosos
EMEI Cebolinha	Rua Dep. Narciso Pieroni	625	13900-262	Jd. Santana
EMEI Prof. Silvio Vichi	Rua Alcides Postali	420	13905-620	Jd. São Dimas
EMEI Sossego Da Mamãe	Rua Prudente de Moraes	247	13900-270	Jd. Público
EMEI Tio Patinhas	Rua Rio Sena	300	13904-340	Jd. Figueira
EMEF Maria Cristina Rodrigues Simões	Rua Alemanha	s/n	13905-110	Jd. Camanducaia

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELOS PROFISSIONAIS

7.1. Profissional de Apoio Especializado

- 7.1.1. Trabalhar em parceria com o professor;
- 7.1.2. Atender e acompanhar os educandos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor, desde que não envolva função pedagógica e para que o grupo de educandos não fique sem a supervisão de um adulto;



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



- 7.1.3. Auxiliar no atendimento e organização dos educandos nas áreas de circulação interna da Unidade Escolar, desde o início até o término do período de atendimento diário;
- 7.1.4. Recolher e encaminhar ao local apropriado de guarda, objetos, peças de vestuário e outros, quando perdidos por alunos, servidores ou terceiros;
- 7.1.5. Organizar e guardar materiais diversos que tenham sido utilizados em atividades escolares e estejam dispersos nos ambientes do prédio escolar;
- 7.1.6. Prestar auxílio aos professores em relação à vigília de crianças em momentos específicos, excepcionais ou atípicos (emergências em que o professor precise se ausentar momentaneamente), de forma que o grupo de crianças não fique sem a supervisão de um adulto;
- 7.1.7. Acompanhar, juntamente com o professor, as turmas de alunos em atividades escolares externas, quando necessário.
- 7.1.8. Organizar e preparar ambientes para momento de repouso das crianças, incluindo, para tanto, a adequada disposição da mobília do ambiente, disposição de colchonetes e colocação de enxovais;
- 7.1.9. Organizar e preparar salas, após o repouso das crianças, incluindo retorno da mobília, recolhimento e guarda, em local apropriado, de colchonetes e enxovais;
- 7.1.10. Acompanhar, observando atentamente, o repouso das crianças e prestar auxílio às mesmas quando da intercorrência de situações envolvendo sua higiene, saúde e bem estar;
- 7.1.11. Quando houver intercorrências envolvendo a saúde da criança, prestar o atendimento necessário e acionar imediatamente a gestão da Unidade Escolar;
- 7.1.12. Auxiliar os educandos nas atividades diárias de alimentação, higiene pessoal (banho, troca de roupas, escovação de dentes, lavagem de mãos, trocas de fraldas, entre outros) e no uso do banheiro em suas necessidades fisiológicas, sempre seguindo as orientações do professor da turma;
- 7.1.13. Acompanhar o educando, juntamente com um membro da equipe gestora e ou do professor responsável, quando da necessidade de atendimento médico-hospitalar, em casos de urgência ocorridos no ambiente escolar;
- 7.1.14. Observar e comunicar imediatamente à equipe gestora situações em que os educandos evidenciem sinais de maus tratos ou estejam expostos a riscos de sua segurança;
- 7.1.15. Controlar o acesso e a movimentação de alunos nos ambientes internos escolares e recepcionando os alunos entrada e liberando-os na saída, orientando-os quanto às normas de comportamento e informando à Equipe Gestora sobre eventuais ocorrências;
- 7.1.16. Promover a convivência respeitosa entre os estudantes, colaborando na cultura de paz;
- 7.1.17. Encaminhar os alunos aos ambientes apropriados, acompanhando-os quando necessário;
- 7.1.18. Observar e intervir, quando necessário à segurança e bem-estar dos alunos ou à



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


preservação do ambiente escolar, as atividades dos alunos durante os horários de entrada, saída e de intervalo escolar;

- 7.1.19. Auxiliar no embarque e desembarque de alunos com mobilidade reduzida, bem como auxiliar no embarque e desembarque de alunos que utilizem o transporte escolar fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, quando necessário;
- 7.1.20. Auxiliar na locomoção de alunos com mobilidade reduzida, transitória ou definitivamente;
- 7.1.21. Auxiliar com atividades de alimentação, higiene e locomoção de estudantes, com deficiência, assim como nas demais atividades escolares em que se fizer necessário, excluindo as técnicas ou procedimentos identificados com outras profissões legalmente estabelecidas e as de conteúdo pedagógico;
- 7.1.22. Informar à direção da unidade escolar e à coordenação pedagógica, quando houver, sobre ocorrências envolvendo os alunos, dentro ou fora da sala de aula, vedada a realização de relatório pedagógico ou sobre atividade pedagógica;
- 7.1.23. Manter sigilo das informações que tiver acesso, especialmente aquelas que se referem à vida escolar e rotina de alunos.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

8.1. O Profissional de Apoio Especializado, de formação inicial mínima de nível médio, terá formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do Decreto nº 12.773/2025, que altera o Decreto nº 12.686/2025.

8.2. Manter seus profissionais capacitados periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, com períodos de treinamento geral com toda a equipe de profissionais, no mínimo duas vezes ao ano;

8.3. Os profissionais atuarão nas escolas, de acordo com a necessidade, que podem ser em períodos variados, além de locais distintos, preservando a pequena distância e seu horário de refeição, devendo o funcionário cumprir o horário designado pela SME;

8.4. A OSC responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;

8.5. A OSC obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, encarregados da gestão e fiscalização da execução do serviço, atendendo as instruções e o que mais emanar da Administração, em conformidade com o objeto do chamamento;

8.6. A OSC deve providenciar por meio de ato contínuo os eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, com a efetiva e imediata substituição por profissional de experiência equivalente ou superior;

8.7. A OSC obriga-se a executar, perfeitamente e pontualmente todos os serviços


SME
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**


determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a apresentar uma relação mensal constando o nome, dados pessoais e local de trabalho de todos os empregados encarregados, comunicando com antecedência a SME e ao Diretor responsável pela unidade escolar de qualquer alteração ocorrida neste rol;

8.8. A OSC deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e exames médico-laboratoriais, sendo de sua total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais em decorrência da natureza dos serviços executados à Prefeitura, por seus empregados e/ou terceiros, ainda que advindo de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

8.9. A OSC deverá refazer às suas expensas, no total ou em parte aos serviços cuja execução estiver em desacordo com o pactuado no presente edital;

8.10. A OSC deverá adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado, de acordo com a orientação advinda da pasta;

8.11. A organização vencedora deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos nos termos pactuados;

8.12. A OSC deverá fazer mensalmente, prova perante a Prefeitura do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da presente contratação;

8.13. A OSC deverá arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura Municipal de Amparo;

8.14. A OSC ficará responsável pelo transporte dos funcionários, alimentação, fornecimento de uniformes e EPI's;

8.15. Manter seus profissionais uniformizados diariamente, com equipamentos de proteção quando for necessário, específicos ao desempenho de suas funções, e sem ônus para os empregados;

8.16. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.17. A OSC deverá, para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por EXECUTAR todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado e deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma relação, devidamente assinada, dos funcionários, que executarão os serviços, objeto deste chamamento, contendo os seguintes dados:

8.17.1. Nome completo do funcionário;

8.17.2. Número do registro ou da ficha;

8.17.3. Número da carteira de trabalho;

8.17.4. Data da admissão;

8.17.5. Local da prestação de serviço;

8.18. Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a entidade deverá comunicar


SME
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**


por escrito a SME;

8.19. Implantar, imediatamente após a assinatura do termo a mão de obra nos locais indicados pela Secretaria de Educação;

8.20. A OSC deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;

8.21. A OSC é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

8.22. Apresentar mensalmente relatório de presença dos funcionários e desempenho do serviço prestado com cópia da ficha de presença assinada pela diretora da unidade escolar;

8.23. Será obrigatório em caso de falta ou afastamento de funcionários a reposição deles, imediatamente.

8.24. Da prestação de contas:

8.25. DAS NOTAS FISCAIS E DEMAIS COMPROVANTES DAS DESPESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADOS:

8.26. Poderão ser apresentadas nas Prestações de Contas do recurso financeiro repassado para a execução do objeto da parceria, as seguintes modalidades de Notas:

- Nota Fiscal Convencional; (somente para MEI - Microempreendedor Individual)
- Todas as Notas Fiscais convencionais apresentadas nas Prestações de Contas devem ser originais, primeiras vias e emitidas em nome e com o CNPJ da OSC, constando detalhadamente a mercadoria adquirida. Não podem conter nenhum tipo de rasura, emenda, corte ou ressalva.
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de aquisição de mercadorias;
- Empresas credenciadas pela Secretaria da Fazenda poderão emitir Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), cujo arquivo digital, obrigatoriamente, terá que ser enviado pela empresa à OSC Para acompanhar a mercadoria em trânsito, a empresa deverá fornecer o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- A O.S.C. deverá verificar a validade e a autenticidade do DANFE, mediante consulta ao site www.nfe.fazenda.gov.br.
- O DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica será o documento que a OSC deverá apresentar em suas Prestações de Contas como comprovante da despesa, junto à Nota Fiscal eletrônica.
- A Nota Fiscal Eletrônica e o DANFE deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ da OSC detalhando a mercadoria adquirida.
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de prestação de serviços:
- Empresas prestadoras de serviços deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFe) à OSC detalhando os serviços prestados.
- Recibos de Pagamento a Autônomos (R.P.A.)



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


- Serão aceitos em casos excepcionais e justificados, com os respectivos comprovantes dos recolhimentos de impostos: ISSQN, INSS/GPS e IRRF/DARF, quando houver. Neste caso, no corpo do documento devem constar especificados os serviços prestados, nome, endereço completo, C.P.F e R.G do prestador de serviço;
- 8.27. DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS:

Caso ocorra contratação de serviços pela O.S.C e estes exigirem a necessidade legal de se proceder à retenção de impostos na fonte, a Organização da Sociedade Civil deverá reter e efetuar o recolhimento.

8.28. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DE PESSOAL:

- Para contratação de funcionários, a O.S.C deverá observar os princípios da administração pública, sendo os mesmos utilizados para a elaboração do documento que indica como se dará a otimização dos recursos públicos repassados para a execução da parceria;
- O Holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional;
- Todos os holerites deverão conter seu respectivo comprovante de pagamento.

8.29. DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

- No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da C.L.T – Consolidação das Leis Trabalhistas. A guia de recolhimento de F.G.T.S rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como, estar acompanhado do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório.
- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- As despesas relacionadas à cesta básica, vale alimentação/refeição, e seguro de vida dos funcionários, deverão estar acompanhadas da relação nominal dos beneficiados
- As notas fiscais de serviços referentes aos exames (admissional, periódico, demissional), deverão estar acompanhadas de relação nominal dos funcionários e devidamente assinada e datada pelo presidente da instituição;
- Despesas referentes ao INSS e ISSQN e demais impostos, deverão ser identificadas com o número da respectiva nota fiscal.

8.30. DA FOLHA DE PAGAMENTO:

- A O.S.C que possui mais de 01 folha de pagamento, utilizadas em prestações de contas para outros órgãos ou outras parcerias com o poder público,

8.31. DO CARIMBO NAS DESPESAS UTILIZADAS COM RECURSOS PÚBLICOS:

- Todo documento referente à despesa efetuada com recurso financeiro repassado



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


para a execução da parceria e apresentada na Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, ser CARIMBADO, com os textos a seguir:

**PAGO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

VALOR: _____

FONTE DO RECURSO: MUNICIPAL

**DECLARO TER RECEBIDO : o/os produto (s) OU o/os serviço
prestado (s)**

EM CONFORMIDADE.

Nome e C.P.F do Responsável

_____/_____/____

Data

- A O.S.C deverá utilizar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho;
- Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos: notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. devem, obrigatoriamente, ser emitidos em nome da O.S.C, ser originais e emitidos dentro do período de vigência da parceria, contemplar os requisitos legais para a respectiva emissão e não conter nenhum tipo de rasuras;
- Todas as despesas realizadas devem ser devidamente comprovadas através dos documentos comprobatórios destacados neste item.



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


- As despesas realizadas devem conter 03 (três) cotações de preços, conforme item deste Termo de Referência. A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos; A O.S.C deve realizar a Prestação de Contas mensalmente no sistema de acompanhamento financeiro até o décimo dia do mês subsequente da realização da despesa. A O.S.C deve guardar os documentos originais por 10 (dez) anos, conforme determina o artigo 68, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014 e o art. 3º, §3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- Durante toda a vigência da parceria é obrigatória a inserção de todos os dados no Sistema de Acompanhamento Financeiro do SICONVINHO.
- Toda nota fiscal de serviços e/ou aquisição de material deverá vir com informações detalhadas do material adquirido e/ou serviço prestado no período.

Exemplo: notas fiscais de transporte de alunos para atividades pedagógicas, deverão conter descrição do destino e da quantidade de pessoas atendidas.

8.32. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- A O.S.C deverá tramitar trimestralmente o “Relatório de Prestação de Contas” RP 10 e RP 14 assinado pelo presidente da O.S.C ou pelo seu representante legal e os demais documentos abaixo relacionados nas prestações de contas mensalmente:
- Extrato mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;
- Extrato mensal da(s) conta(s) de aplicação financeira;
- Folha de pagamento e resumo geral;
- Folha de adiantamento de salário, se houver;
- Folha de rescisão de contrato e férias, quando houver; (com relação nominal de funcionários);
- Comprovante de recolhimento de I.N.S.S sobre a folha de pagamento;
- Comprovante de recolhimento do F.G.T.S/GRF acompanhado da SEFIP;
- Comprovante de recolhimento do Imposto de renda retido na fonte sobre a folha de pagamento;
- Demais recolhimentos de encargos retidos na folha de pagamento;
- Comprovante de recolhimento do P.I.S. sobre a folha de pagamento (exceto quem possui CEBAS);
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das prestações de contas, DESDE QUE, essas



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


situações não firam a regularidade das normas e procedimentos contidos neste edital ou que possam inclusive comprometer a execução do objeto pactuado;

- Durante toda a vigência da parceria deverão, obrigatoriamente, ser inseridas no sistema de acompanhamento financeiro do SICONVINHO, todos os encargos e demais despesas relacionadas aos funcionários, com o respectivo comprovante de recolhimento, ou seja, I.N.S.S – F.G.T.S/G.R.F acompanhada da relação nominal de funcionários/SEFIP – I.R.R.F, P.I.S sobre a folha de Pagamento, Contribuição Sindical, Assistencial, etc., bem como a folha de pagamento e o resumo geral;
- Todos os contratos firmados e/ou aditivos com fornecedores deverão ser digitalizados e inseridos no Portal da Transparência da Entidade;
- Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo devolvido durante a vigência da parceria, ou, em caso de saldos não utilizados, ao final da parceria, em conta bancária;
- Os Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.s deverão ser regularmente adquiridos e entregues aos funcionários, mantendo o devido registro dessas movimentações.

9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1. Atendimento e acompanhamento de 100% da demanda de alunos que necessitem de atendimento, a partir das necessidades no âmbito social, emocional e cognitivo, devendo conter registros das ações através de relatórios mensais;

9.2. Capacitação continuada de 100% dos profissionais envolvidos no trabalho junto aos alunos a partir das necessidades no âmbito social, emocional e cognitivo, a ser comprovado através de relatórios mensais

9.3. Pesquisa de satisfação a ser realizada pela OSC junto aos pais / responsáveis legais dos alunos atendidos, devendo ter aprovação mínima de 80%;

9.4. Avaliação do atendimento / serviço a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe Técnico Pedagógica, Coordenação do Programa de Educação Inclusiva e Direção das Unidades Escolares, devendo obter nota mínima de 80%.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Oferecer uma educação equitativa e de qualidade aos alunos atendidos, que conduza a resultados de desenvolvimento e aprendizagem relevantes e eficazes;

10.2. Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais;

10.3. Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem, de acordo com a BNCC -



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


Base Nacional Curricular Comum, Documento Curricular da Secretaria Municipal de Educação e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos;

10.4. Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento dos alunos, seguindo as instruções pedagógicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, são a base do trabalho educativo a ser realizado, a saber:

- 11.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- 11.2. Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 11.3. Lei Federal nº 11.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- 11.4. Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco (incluindo-se aqui as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015);
- 11.5. Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- 11.6. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 11.7. Lei Federal nº 8.429 de 29/06/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios;
- 11.8. Lei Orgânica do Município de Amparo;
- 11.9. Decreto Municipal nº 6.773 de 15/08/2023, que dispõe sobre normas relativas à celebração de parcerias, termo de colaboração e fomento, acordo de cooperação, convênios, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;
- 11.10. Lei nº 3.829 de 17/06/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Amparo para o decênio 2015/2025, e dá outras providências;
- 11.11. Lei Nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 11.12. Lei nº 12.764, de 27/12/2012, institui a política nacional dos direitos de pessoas com



SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



- transtorno do espectro autista, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02/12/2014;
- 11.13. Lei nº 13.722, de 04/10/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;
- 11.14. Parecer CNE/CEB Nº 13/2009, aprovado em 03 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- 11.15. Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá prever o pagamento de todos os custos, inclusive os custos indiretos necessários à realização da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica relacionada ao objeto da parceria.

Os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida. Caso a organização venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos. O objetivo é garantir que não haja duplicidade ou sobreposição de fonte de recursos em uma mesma parcela.

O Plano de Trabalho é o documento onde serão detalhados todos os valores referentes ao pagamento da equipe de trabalho. Nele, deverão ser incluídos:

- a) Valores dos impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Férias;
- e) Décimo-terceiro salário;
- f) Salários proporcionais;
- g) Verbas rescisórias; e
- h) Demais encargos sociais.

Na discriminação dos custos, o Plano de Trabalho deve identificar os custos em fixos ou variáveis, os quais serão considerados em possíveis e eventuais acréscimos ou supressões de serviços.

O plano deve conter ainda o custo mensal detalhado da parceria, contendo as despesas que ocorrem dentro do mês e as provisões de férias, décimo-terceiro salário, verbas rescisórias etc.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta da dotação orçamentária: 10.2.12.367.1001.4049.335039.1.2400000.

14. DURAÇÃO DA PARCERIA

A parceria terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses.

A implantação da parceria poderá ser progressiva:

- No início da parceria, até completar 6 (seis) meses de execução, ficará a critério da Administração, emitir a ordem de serviço parcial. Neste caso, o Termo de Colaboração poderá operar com a capacidade mínima de 50% da quantidade de profissionais prevista, sendo repassados à OSC os valores proporcionais aos custos apurados da execução parcial.
- Até completar 9 (nove) meses de execução, ficará a critério da Administração, manter o Termo de Colaboração operando com a capacidade mínima de 50% da quantidade de profissionais prevista, sendo repassados à OSC os valores proporcionais aos custos apurados da execução parcial.

Amparo, 23 de dezembro de 2025.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II - MODELO A

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: PRESIDENTE

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) –

CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO
TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: VICE-PRESIDENTE

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) –

CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO
TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: TESOUREIRO

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) –

CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO
TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: DIRETOR (**DIRETOR DA OSC, E NÃO O DIRETOR EDUCACIONAL**)

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) –

CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



CPF: (NÚMERO DO CPF)

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Atenciosamente,

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO DECLARANTE

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO B

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais, com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC):

- a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II- MODELO C

DECLARAÇÃO SOBRE OS CARGOS DE DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais, com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu, (NOME DO DECLARANTE), portador (a) do R.G. de n.º (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF n.º (NÚMERO DO CPF), presidente da (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), a inexistência nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO D

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais, com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO E

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO



ANEXO II - MODELO F

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (NOME DA OSC), CNPJ N.º (NÚMERO NO CNPJ), não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO: DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: (NÚMERO DA AGÊNCIA)

Conta N.º: (NÚMERO DA CONTA CORRENTE)

Endereço: (ENDEREÇO DA AGÊNCIA)

Telefone: (TELEFONE DA AGÊNCIA)

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 **www.amparo.sp.gov.br**

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO G

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE SENHA DO
SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), para a execução de atividades educacionais, me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO H

DECLARAÇÃO DOS PREPOSTOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

Declaramos para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração, que a Organização da Sociedade Civil (NOME DA OSC), para a execução de atividades educacionais, com a Secretaria Municipal de Educação, os prepostos responsáveis pela atividade técnico-pedagógica e atividade administrativo-financeira:

(NOME DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável técnico-pedagógico da Organização da Sociedade Civil.

(NOME DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável administrativo-financeiro da Organização da Sociedade Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO



ANEXO II - MODELO I

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, (NOME DO DECLARANTE), inscrito no C.P.F sob o nº (NÚMERO DO CPF), e RG nº (NÚMERO DO RG), residente e domiciliado ao Endereço (ENDEREÇO DO DECLARANTE), representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada (NOME DA INSTITUIÇÃO), com Sede à (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO que a(s) Oferta(s) prestada(s) pela Organização é(são) gratuita(s) para as crianças em idade de creche, não sendo cobrado quaisquer pagamentos pelas atividades prestadas.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO J

DECLARAÇÃO DE COFINANCIAMENTO DE CUSTEIOS

Eu, (NOME DO DECLARANTE), inscrito no C.P.F sob o nº (NÚMERO DO CPF), e RG nº (NÚMERO DO RG), residente e domiciliado ao Endereço (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de (NOME DA INSTITUIÇÃO) com Sede à (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), DECLARO estar ciente que a parceria ora firmada com a municipalidade de Amparo/S.P, é de custeio, não admitindo, portanto, aquisição de equipamentos permanentes com recursos provenientes da parceria.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO III - MODELO K

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Eu, (NOME DO DECLARANTE), inscrito no C.P.F sob o nº (NÚMERO DO CPF), e RG nº (NÚMERO DO RG), residente e domiciliado ao Endereço (ENDEREÇO DO DECLARANTE), representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de (NOME DA INSTITUIÇÃO), com Sede à (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº (CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil se compromete em garantir a Transparência da parceria celebrada, em conformidade com o exposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO L

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

_____ (SP), _____ de _____ de 2025.

OFÍCIO Nº _____/2025

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (S.M.E)

Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Chamamento Público nº 001/2025(S.M.E) abaixo relacionada:

OBJETO:

(Descrever a Oferta do Serviço)

Apresentamos o interesse e compromisso para celebrar parceria através de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de executar a Oferta de Atendimento denominada (**descrever serviço + oferta de atendimento/público alvo**), conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/201, alterada pela Lei n. 13.204/2015.

Respeitosamente,

Assinatura do Representante Legal da O.S.C + CPF

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"

Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO II - MODELO M

**PAGO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

VALOR: _____

FONTE DO RECURSO: **MUNICIPAL**

Nos casos de contratação de serviço ou aquisição de material:

DECLARO TER RECEBIDO : o/os produto (s) OU o/os serviço prestado (s)

EM CONFORMIDADE.

Nome e C.P.F do Responsável

_____/_____/_____
Data

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO III - MODELO A

Cálculo de Despesas com Profissionais																				Total		Total		%	
Dados individuais de cada funcionário no primeiro período																				funcionário	por funcionário	funcionário			
Quantida de	Cargo	Salário (Salário Base + Vantagens) Bruto (SB1)x 5meses	INSS desc. Recolhido p/ Empresa 1º SEMESTRE (B1)x 5 meses	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa 1º SEMESTRE (C1)x 5meses	Salário (salário- descontos) (SL1)=(SB1)-(B1)-(C1)	Salário Líquido (salário- descontos) (SL1)x 5meses	Férias (salário mais um terço) (F1)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Férias (B1F)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/Férias (C1F)	Férias Valor Líquido (F1L) = (F1) - (B1F)-(C1F)	Décimo Terceiro (adiantam.) (DTA)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terceiro (BDTA)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terc. (CDTA)	Décimo Valor Líquido (DTAL) = (DTA) (BDTA)-(CDTA)	PIS (1%) (Encargo da Empresa) MENSAL (P1)=(SB1)x0,01	PIS (1%) (Encargo da Empr. (P1)=(SB1x6+F1 +DTA)x0,01	FGTS (8%) (Encargo da Empresa) MENSAL (FG1)=	FGTS (8%) (Encargo da Emp. SEMESTRE (FG1)=(SB1x6+F1 +DTA)x0,08	Vale Alimentação 1º período (V1)x 5meses	(T1*SM)/5	(T1*SM)-(SB1)+(P1) (FG1)+(V1)x5meses+ (DTA) + F1	% (T1*SM)/ Total T.C.			
40	Professor	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	0,00%			
1	Psicólogo	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	0,00%			
1	Assistente Social	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	0,00%			
1	Fonoaudiólogo	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	0,00%			
1	Psicopedagogo	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	0,00%			
44	Totalizadores	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	RS - ,000	0,00%			
Dados individuais de cada funcionário no segundo semestre -Previsão de dissídio																									
Quantida de	Cargo	Salário (Salário Base + Vantagens) Bruto (SB2)x 5meses	INSS desc. Recolhido p/ Empresa SEMESTRE (B2)x 5 meses	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa SEMESTRE (C2)x 5meses	Salário (salário- descontos) (SL2)=(SB2)-(B2)-(C2)	Salário Líquido (salário- descontos) semestral (SL2)x 5meses	Férias (salário mais um terço) (F2)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Férias (B2F)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/Férias (C2F)	Férias Valor Líquido (F2L) = (F2) - (B2F)-(C2F)	Décimo Terceiro (complem.) (DTC)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terceiro (BDTC)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terc. (CDTC)	Décimo Valor Líquido (DTAL) = (DTA) (BDTA)-(CDTA)	PIS (1%) (Encargo da Empresa) (P2)=(SB2)x0,01	PIS (1%) (Encargo da Empresa) (P2)=(SB2x5+F2 +DTC)x0,01	FGTS (8%) (Encargo da Empresa) (FG2)=	FGTS (8%) (Encargo da Empresa) (FG2)=(SB2x5+F2 +DTC)x0,08	Vale Alimentação SEMESTRE (V2)x 6meses	Total por MENSAL (T2*SM)/6	Total por funcionário Semestre (T2*SM)=(SB2)*5+(P2 (FG2)+(V2)+ (DTC) + F2	% (T2*SM)/ Total T.C.			
40	Professor	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	0,00%			
1	Psicólogo	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	0,00%			
1	Assistente Social	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	0,00%			
1	Fonoaudiólogo	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	0,00%			
1	Psicopedagogo	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	0,00%			
44	Totalizadores	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	RS - ,0000	0,00%			
																				Total Geral	RS -	-	0,00%		

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO III - MODELO A

Cálculo de Despesas com Manutenção									
Gastos com Serviços Públicos	Valor Mensal	Valor Anual	% Relativo Total	Gastos com Serviços de Terceiros			Valor Mensal	Valor Anual	% Relativo Total
Telefone	R\$ -	R\$ -	0,00%	Serviços PJ			R\$ -	R\$ -	0,00%
	R\$ -	R\$ -	0,00%				R\$ -	R\$ -	0,00%
	R\$ -	R\$ -	0,00%				R\$ -	R\$ -	0,00%
Sub Total com Serviços Públicos	R\$ -	(X)	0,00%				R\$ -	R\$ -	0,00%
							R\$ -	R\$ -	0,00%
				Sub Total com Serviços de Terceiros				(Y)	
							R\$ -	R\$ -	0,00%
Gastos com Material de Consumo				Valor Mensal	Valor Anual	% Relativo Total			
Gás de Cozinha				R\$ -	R\$ -	0,00%			
Material Pedagógico				R\$ -	R\$ -	0,00%			
Material Limpeza/Higiene				R\$ -	R\$ -	0,00%			
Material de Manutenção				R\$ -	R\$ -	0,00%			
Material de Escritório				R\$ -	R\$ -	0,00%			
Sub Total com Materiais de Consumo				R\$ -	R\$ -	0,00%			
TOTAL UTILIZADO COM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS								R\$ -	0,00%
TOTAL GERAL DO PROJETO - RECURSOS HUMANOS + MANUTENÇÃO E SERVIÇOS								R\$ -	0,0%

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Anexo III

Roteiro para elaboração da proposta do Plano de Trabalho

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

PARTE I
I -Identificação Geral da O.O.C:
1. 1 - Nome da O.S.C: (<u>Orientação</u>: especificar o nome da O.S.C de acordo com a inscrição do C.N.P.J)
1.2 - Data da Constituição: (<u>Orientação</u>: verificar na ata de constituição da Instituição)
1. 3 -Dados de Localização da O.S.C:
*Endereço Completo:
* Bairro:..... CEP:
* Site:
* e-mail:
* Telefones (Fixo/Celular):
1.4 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J (<u>Orientação</u>: preencher de acordo com a ficha do cadastro)
* Número do C.N.P.J:
* Data de abertura do C.N.P.J :
* Atividade Econômica Principal:
* Atividade(s) Econômica (s) Secundária (s):
1.5 - Títulos e Certificados: (<u>Orientação</u>: Seguir o mesmo padrão para todos que tiver: nome do conselho ou órgão, número da inscrição, data da última inscrição /registro, resolução que validou a inscrição (se houver) e município de inscrição).
* Número de Inscrição no C.M.D.C.A:
* Data de Inscrição no C.M.D.C.A:
* Resolução C.M.D.C.A que validou a inscrição:
* Município de Inscrição: (segue)
* Outros Títulos e inscrições em Conselhos:
1.6 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS (Se houver)

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



* Número CEBAS: * Vigência: (Orientação: descrever ainda nº de portaria e data da publicação no Diário Oficial)
1.7 - Área de Atividade Preponderante: () Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte
1.8 - Área de Atividade Secundária, quando houver: Pode assinalar mais que uma: () Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte
1.9 - Natureza da Organização da Sociedade Civil: (Orientação: levar em consideração a Resolução C.N.A.S 27, de 19/09/11). () Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos .
1.10 - Identificação da Diretoria: * Vigência do atual Mandato da Diretoria: De ____/____/____ até ____/____/____. * Representante Legal da Organização: Nome completo, RG, CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail. * Orientações: <u>Vigência do atual mandato da diretoria:</u> especificar data completa de início e fim do mandato conforme especificado na última ata de eleição. <u>Representante Legal da Organização:</u> especificar todos os dados do presidente conforme solicitado: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria; <u>Vice-Presidente:</u> especificar todos os dados do vice- presidente conforme solicitado: nome completo, RG, C.P.F, endereço, telefone e e-mail, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para substituir o presidente para a formalização da Parceria; <u>Tesoureiro / Diretor Financeiro:</u> especificar o nome completo, RG, C.P.F, endereço, telefone e e-mail do tesoureiro ou diretor financeiro, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório. (entre outros.....)
1.11 - Identificação de todos os membros do Conselho Fiscal: Nome completo, RG, CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail. (Orientações: <u>Identificação dos membros do Conselho Fiscal:</u> especificar o nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail de todos os membros do conselho fiscal, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório).
1.12 - Responsáveis:

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



a-) Coordenador Técnico do Serviço Educacional a ser executado:

* Nome Completo:

* CPF:

* RG:

* Número do Registro Profissional (caso possua):

* Telefone (s):

*E-mail:

b-) Responsável pela organização da documentação da Prestação de Contas do Serviço a ser executado:

*Nome Completo:

* CPF:

* RG:

* Número do Registro Profissional (caso possua):

* Telefone (s):

* Celular:

* E-mail:

c-) Contador Responsável pela contabilidade da O.S.C:

*Nome Completo:

* CPF:

* RG:

* Número do Registro Profissional:

* Telefone (s):

* Celular:

* E-mail:

1.13 - Finalidade Estatutária: (Orientação: descrever conforme estatuto social vigente registrado em cartório).

PARTE II - Unidade Executora - (somente para os serviços que não forem realizados na sede da Organização)

2.1 - Nome da Unidade Executora:

2.2 - Dados de Localização da Unidade Executora:

*Endereço:

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



* Bairro:

* CEP:

* Site:

* E-mail da Unidade Executora:

* Telefone (s) da Unidade Executora:

* CNPJ: (quando esse for diferente do CNPJ da sede):

* Data de abertura do CNPJ: (quando esse for diferente do CNPJ da sede):

PARTE III - DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1 - Identificação do Objeto: (**Orientação:** redação sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, explicitar qual serviços será executado e qual seu objetivo).

3.2 - Vigência: (**Orientação:** informar quantos meses de duração terá o referido plano de trabalho e sua execução financeira).

3.3 - Data de Início da Execução do Serviço: (**Orientação:** informar dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação)

3.4 - Data de Encerramento da Execução do Serviço: (**Orientação:** informar dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação, respeitando o tempo de duração especificado na vigência).

3.5 - Diagnóstico da Realidade: (**Orientação:** de forma detalhada, descrever a realidade do Município e de que forma se justifica o objeto da parceria em tela).

3.6 - Descrição do Serviço a Ser Executado: (**Orientação:** descrever de forma sucinta como será operacionalizado o serviço, alinhado às diretrizes do Termo de Referência).

3.7 - Público Alvo: (**Orientação:** com maior detalhamento descrever sobre o público (usuários) que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, informando a faixa etária, características e/ou perfil e o território de abrangência).

3.8 - Justificativa : (**Orientação:** Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22, o Plano de Trabalho, dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado, o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas” . Portanto, deverá apresentar um breve diagnóstico do território de abrangência com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade do território onde serão realizadas as atividades).

3.9 - Condições e Formas de Acesso de Usuários e Famílias: (**Orientação:** Descrever respeitando o público prioritário e as formas de acesso descritas no Termo de Referência)

3.10 - Capacidade Total de Atendimento da Organização: (**Orientação:** descrever

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



a capacidade de atendimento da O.S.C como um todo).

Observações (se for o caso):

3.16 - Objetivo Geral : (Orientação: respeitar o objetivo geral para formalização do Termo de Colaboração).

3.17 - Objetivos Específicos: (Orientação: respeitar os objetivos específicos do ANEXO I - Termo de Referência proposto, para formalização do termo de colaboração.

3.18 Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:

Estratégias Metodológicas (ações para atingir os objetivos descritos)	Periodicidade	Resultados Esperados

(Orientação: Refere-se ao Serviço a ser realizado, como este será organizado e ofertado, especificando quais estratégias metodológicas serão utilizadas, sua periodicidade e os resultados esperados a partir delas - levar em consideração o projeto/proposta pedagógica da O.S.C).

PARTE IV: CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

4.1 - Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Serviço: (Orientação: Especificar todos os funcionários) envolvidos nas atividades do Plano em tela informando nome, formação (educação superior e curso ou ensino médio ou ensino fundamental), cargo/função (de acordo com o especificado), carga horária semanal dedicada ao serviço ofertado, forma de contratação (CLT ou prestação de serviço) e salário base mês.

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		REGIME DE CONTRATAÇÃO	SALÁRIO BASE/MÊS
			SEMANAL	MENSAL		

4.2 - Metas de Atendimento: (Orientações: Descrever conforme Termo de Referência).

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



4.3- Forma de Execução das Metas:		
ATIVIDADE/META	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS

Orientações:

Atividades : especificar de forma detalhada as atividades a serem desenvolvidas de acordo com os objetivos para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. Neste caso, deverá ser considerado no mínimo o trabalho essencial ao serviço. Em conformidade com a Lei Federal 13.019 em seu art. 2º, o Plano de Trabalho, dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição (...) de atividades/ações a serem executadas” e “forma de execução das atividades/ações cumprimento das metas a ele atreladas”.

(Meta “definição”: tarefas específicas a serem realizadas regularmente, objetivo quantificado, a ser alcançado)

Periodicidade: especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual.

Resultados esperados: as atividades correlacionadas devem garantir a qualidade ao atendimento às crianças e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual, familiar e/ou comunitário.

Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos com o Plano em tela e que serão, segundo a Lei 13.019/2014, em seu art. 35 - “a administração publica emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceira celebrada (...)”, em seu § 1º “o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto dos benefícios sociais obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho”.

4.4 - Avaliação do Resultado: (Orientações: Descrever como a O.S.C fará a avaliação do alcance e aferição das metas e dos resultados esperados.

PARTE V: PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- Tipo de Parceria: (Orientação: Registrar apenas “ Termo de Colaboração”.

5.2 - Natureza da Despesa: (Orientação: Informar custeio. Custeio é toda a prestação de serviços à manutenção de ação da administração, seja gastos com pessoal ou aquisição de materiais com durabilidade inferior a 02 anos).

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”
Amparo - SP - CEP - 13900-400



5.3 - Cronograma de Desembolso:

Orientações:

Recursos Humanos: Descrever o valor da despesa com recursos humanos apontados no Termo de Referência do presente edital Anexo I , englobando salários e encargos.

Materiais de Consumo: Descrever detalhadamente quais itens serão contemplados e seu valor mensal e total. Atendendo o Anexo I do presente Edital – Termo de Referência.

Utilidade Pública: Descrever detalhadamente quais itens serão contemplados e seu valor mensal e total. Atendendo o Anexo I do presente Edital – Termo de Referência .

Serviço de Terceiros Pessoa Física/Jurídica: descrever o valor mensal e total. Atendendo o Anexo I do presente Edital – Termo de Referência .

TOTAL: As somatórias dos valores mensal e anual devem estar de acordo com o recurso da parceria.

Modelo do Cronograma de Desembolso:

5.4 - Fonte de Recurso da Instituição: (Orientação: Tipo/Valor Anual: descrever na linha adequada o valor anual dos recursos recebidos de acordo com sua fonte). Anexo III Modelo A.

TIPO		Valor Anual - R\$
Doações		
Contribuições	Das Famílias	
	Dos Sócios Contribuintes (se for o caso)	
Auferidos com Eventos		
Auferidos com Aluguel		
Recurso Federal		
Recurso Estadual		
Recurso Municipal		
Outras Fontes (citar)		
Total		

Amparo, ____ de ____ de 20____.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



(Assinatura do responsável legal da organização/CPF)

(Assinatura do responsável técnico do serviço a ser executado/ CPF)

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Anexo IV

Termo de Ciência e Notificação

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Autorizado no

Processo Administrativo nº 5746/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

Pelo presente termo de colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a **NOME DA O.S.C.**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, doravante denominada(o) simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, constante do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO – A presente parceria tem por objeto a contratação de Profissional de Apoio Especializado para atendimento aos alunos que se encontrem regularmente matriculados na rede municipal de ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração: Termo de Referência Técnica e Plano de Trabalho aprovado.

A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Pela Organização da Sociedade Civil: O responsável pela gestão da parceria é o Dirigente da O.S.C. devidamente eleito e com mandato em vigência.

Pelo Município: A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da mesma, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015.

O Gestor, os membros da Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

a) Publicar na imprensa oficial ou no Jornal Oficial do Município, o extrato deste TERMO de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;



b) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado, no caso de prorrogação de vigência do termo de colaboração;

c) Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos de que trata a cláusula quinta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade da Prestação de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

d) Notificar para que a O.S.C adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

e) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C, **bem como apoiá-la tecnicamente** em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

f) Acompanhar por intermédio dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação e técnicos indicados pela SME, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*.

g) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos coordenadores pedagógicos remunerados com o recurso desta parceria.

h) Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

i) Receber da Organização da Sociedade Civil, trimestralmente os documentos, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;



j) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C.:

- 1) Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente;
- 2) Executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 3) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 4) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- 5) Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades e, também, das fiscalizações realizadas, quando necessárias, e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 6) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- 7) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 8) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;



9) Apresentar, nos prazos exigidos pela S.M.E, por meio do relatório, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e outros documentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação entender necessários;

10) Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira contendo:

a) Comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para superação dos problemas enfrentados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11) Prestar contas ao MUNICÍPIO na forma estabelecida no respectivo Edital, orientações estipuladas no Termo de Referência e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12) Realizar ou providenciar, comprovando com certificação, formação aos funcionários atuantes na O.S.C, vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da S.M.E, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

13) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

14) Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

15) Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela S.M.E;

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



16) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

17) A O.S.C deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas dos alunos atendidos, na forma em que vier a ser estabelecida pela S.M.E.

18) Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da O.S.C;

19) Manter, durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

20) Comunicar à S.M.E toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

21) Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

22) Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela S.M.E, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

23) Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

24) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



25) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

26) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

27) Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

28) Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

29) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

30) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

31) Atualizar em tempo real o sistema que será disponibilizado para apontamento das matrículas e transferências dos alunos da unidade escolar.

32) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

33) Responsabilizar-se pela manutenção e ajustes necessários do espaço físico, evitando colocar em risco a integridade física das crianças e dos funcionários;

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor total estimado a ser transferido pelo MUNICÍPIO DE AMPARO em razão do presente instrumento é de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), onerando a dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

O valor total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no importe de R\$ 291.666,67 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo que as parcelas serão depositadas em conta corrente específica, junto ao banco público, indicado pela O.S.C., cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizados pela O.S.C. para execução do presente termo:

Banco	Agência	Conta Corrente
xxx	xxx	xxx

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	...
R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes, no terceiro dia útil de cada mês, após envio do relatório mensal de alunos atendidos, frequência dos profissionais que atuaram na parceria e aprovação das prestações de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto até a sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação do MUNICÍPIO e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução das atividades e serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, o Plano de Trabalho original poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, respeitada a legislação vigente, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;



c) Prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior e parágrafos 1 e 2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A O.S.C elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da O.S.C, devidamente carimbados, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de



contas. relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria O.S.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Amparo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a O.S.C prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Prestação de contas parcial: a inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, já a documentação original impressa será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação;

Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade da O.S.C pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à



execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a O.S.C obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários contratados pela O.S.C não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela O.S.C;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A O.S.C deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de documento oficial instrução processual, em meio físico, em folha A4, com timbre do remetente, data, assinatura do responsável e C.P.F.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente instrumento, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas,

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ____ de _____ de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES CIPA
GESTÃO 2025/2026**

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, vem por meio deste, convocar todos os Cipeiros Titulares, representantes da organização e representantes dos servidores para reunião ordinária, prevista no “Calendário de Reuniões Anual”, que ocorrerá no dia 07 de Janeiro de 2026, às 9:30, no Paço Municipal sala 2, com o intuito de tratar dos assuntos pertinentes à Prevenção de Acidentes e Assédio.

Comunicar a ausência e enviar a justificativa com 24 horas de antecedência.

Yuji Eduardo Umebara
Presidente da CIPA gestão 2025/2026

ADITAMENTO Nº 008

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 5429-0/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO 036/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021, CELEBRADO AOS 03/01/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DATACITY SERVIÇOS LTDA., ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E SISTEMAS ELETRÔNICOS E AUTOMÁTICOS PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: DATACITY SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 02.679.522/0001-97

VALOR: R\$ 3.910.711,44

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03/01/2026 e termo final em 02/01/2027

Amparo, 29 de dezembro de 2025.

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 1400/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 168/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024, CELEBRADO AOS 13/08/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NA RUA ALCIDES POSTALI - BAIRRO SÃO DIMAS, MUNICÍPIO DE AMPARO (22°42'31.0"S 46°48'35.6"W), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM REALIZAR A SUPRESSÃO QUANTITATIVA CORRESPONDENTE A R\$50.665,79 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CONTRATADA: LIMPAV TERRAPLENAGEM E

PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 27.968.554/0001-33

VALOR: R\$50.665,79

Amparo, 29 de dezembro de 2025.

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5612/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 376/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022, CELEBRADO AOS 29/12/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A EMPRESA COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE EXECUÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CÓPIA E IMPRESSÃO MONO, POLICROMÁTICA COM TECNOLOGIA LASER OU LED, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ Nº: 02.925.132/0001-50

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29/12/2025 e o termo final o dia 28/12/2026

VALOR: R\$ 1.002.574,04

Amparo, 19 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO**

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 20251229/2025C - SANDRA LENZI BECHARA TEIXEIRA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 20251102/2025 - SARA SEMI JOIAS GODOI LTDA ME

Proc. 202590/2025 - D R COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 20251419/2025 - RAIÁ DROGASIL S/A - AIF nº 0579, AIP nº 1416

Proc. 20251620/2025- MUNICIPIO DE AMPARO- AIF nº 0615, AIP nº 1449

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251419/2025 - RAIÁ DROGASIL S/A -TRM - 001-A nº 2502

Proc. 20251620/2025- MUNICIPIO DE AMPARO- TRM - 001-A nº 2534

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca_consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 30 de Dezembro de 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01
CONVÊNIO 261/2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1433/2025

OBJETO: ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº
261/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E
DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC
VISANDO A INCLUSÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC -
SLMANDIC

VALOR R\$ 384.792,00

VIGÊNCIA: 15/12/2025 a [31/01/2026](#)

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE AMPARO/SP

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC 2026

Referência: Exercício Financeiro de 2026

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Contratações – PAC 2026 é resultado de uma gestão comprometida com o planejamento, a transparência e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Trata-se de um instrumento de governança que consolida todas as contratações previstas pelo SAAE Amparo/SP para o exercício financeiro de 2026, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, e no Decreto Municipal nº 6.847/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

O PAC busca racionalizar as aquisições e contratações da Autarquia, alinhando-as aos objetivos estratégicos institucionais e garantindo maior economicidade, padronização e previsibilidade das despesas.

2. REGULAMENTAÇÃO

O Município de Amparo/SP, por meio do Decreto Municipal nº 6.847/2023, disciplinou a elaboração e a execução do Plano Anual de Contratações, em conformidade com o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas.

A elaboração do presente plano foi conduzida pela Diretoria Administrativa, com apoio técnico dos departamentos de Contabilidade e Suprimentos, assegurando o alinhamento com os instrumentos de planejamento governamental — PPA, LDO e LOA — e promovendo transparência nas ações do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

3. OBJETIVOS

O Plano Anual de Contratações – PAC 2026 tem como principais objetivos:

- a) Racionalizar as contratações das unidades administrativas, promovendo centralização e compartilhamento quando possível, com vistas à redução de custos e otimização de processos;
- b) Garantir o alinhamento das contratações com os objetivos estratégicos e as metas previstas no PPA 2026–2029;
- c) Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, promovendo coerência entre o planejamento e a execução das despesas;
- d) Estimular o diálogo com o mercado fornecedor, ampliando a competitividade e a qualidade das contratações públicas;
- e) Reforçar a transparência, permitindo que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem as intenções de compra e a execução contratual.

4. METODOLOGIA

A elaboração deste PAC foi precedida de levantamento das necessidades de cada diretoria do SAAE Amparo, considerando as metas fixadas no PPA 2026–2029, os limites orçamentários definidos na LOA 2026, e os critérios de continuidade de serviços essenciais.

O processo envolveu:

- Identificação das demandas comuns entre as diretorias para licitações conjuntas;
- Registro das demandas específicas e individuais;
- Consolidação dos valores orçados por natureza de despesa (3.3.90 – custeio; 4.4.90 – investimento; 3.1.90 – pessoal e encargos);
- Revisão técnica e contábil pela Diretoria Administrativa, Departamento de Contabilidade e Suprimentos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Os dados financeiros foram consolidados conforme o PPA e a LOA vigentes, totalizando o orçamento geral previsto de R\$ 30.033.898,88 (trinta milhões, trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2026.

5. EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO

As contratações previstas deverão ser executadas observando:

- Os prazos do exercício orçamentário de 2026;
- O fluxo interno de tramitação (DFD, ETP, TR e parecer jurídico);
- A priorização de demandas essenciais e de continuidade de serviços públicos;
- A necessidade de planejamento integrado entre diretorias com objetos de natureza semelhante.

5.1 Demandas Comuns

As demandas de natureza comum entre duas ou mais diretorias deverão ser unificadas em processos licitatórios únicos, evitando fracionamento indevido de despesas e assegurando ganhos de escala.

5.2 Demandas Específicas

Cada diretoria será responsável por instruir seus próprios processos administrativos para demandas de natureza técnica e especializada, garantindo observância integral à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 6.847/2023.

6. QUADRO DE DEMANDAS DETALHADAS

I – MATERIAIS/ PERMANENTES E AFINS

Setor Responsável	Tipo	Finalidade	Grau de Prioridade	Valor Estimado
-------------------	------	------------	--------------------	----------------



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria de Finanças	de	Adiantamento de Despesas	de	Materiais de Consumo	Média	3.600,00
Diretoria de Finanças	de	Atividade de Apoio Administrativo		Bens Permanentes	Média	50.000,00
Diretoria Administrativa		Adiantamento de Despesas	de	Materiais de Consumo	Média	6.000,00
Diretoria Administrativa		Atividade de Apoio Administrativo		Materiais de Consumo	Média	200.000,00
Diretoria Administrativa		Gestão de Segurança Trabalho	de	Materiais de consumo	Alta	70.000,00
Diretoria Administrativa		Atividade de Apoio Administrativo		Bens Permanentes	Média	50.000,00
Diretoria de Manutenção	de	Adiantamento de Despesas	de	Materiais de Consumo	Alta	26.400,00
Diretoria de Manutenção	de	Manutenção de Veículos	de	Materiais consumo	Alta	200.000,00
Diretoria de Manutenção	de	Aquisição de Veículos	de	Bens Permanentes	Alta	150.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria de Manutenção	Gestão Operacional do Sistema de Água e Esgoto	Materiais consumo	Alta	700.000,00
Diretoria de Manutenção	Gestão Operacional do Sistema de Água e Esgoto	Bens Permanentes	Alta	50.000,00
Diretoria de Operações	Adiantamento de Despesas	Materiais de Consumo	Alta	14.400,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Água	Materiais de Consumo	Alta	1.600.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Esgoto	Materiais de Consumo	Alta	200.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Esgoto	Bens Permanentes	Média	50.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Água	Bens Permanentes	Media	90.000,00

Subtotal estimado (Materiais / Permanentes e Afins): R\$ 3.460.400,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

II – SERVIÇOS / OBRAS

Setor Responsável	Tipo	Finalidade	Grau de Prioridade	Valor Estimado (R\$)
Gabinete da Superintendência	Manutenção das Atividades da Procuradoria, Gabinete e Controle Interno	Acompanhamento de Publicações	Alta	720,00
Gabinete da Superintendência	Manutenção das Atividades da Procuradoria, Gabinete e Controle Interno	Adiantamento de viagem	Alta	14.000,00
Gabinete da Superintendência	Manutenção das Atividades da Procuradoria, Gabinete e Controle Interno	Busca de Dados de Contribuintes	Alta	2.280,00
Gabinete da Superintendência	Manutenção das Atividades da Procuradoria, Gabinete e Controle Interno	Publicidade Institucional	Média	200.000,00
Diretoria de Finanças	Manutenção de Apoio Administrativos e	Terceirização de Corte / Supressão e Religação	Alta	300.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

	Terceirização de Serviços	Fornecimento de Água		
Diretoria de Finanças	Manutenção de Apoio Administrativos e Terceirização de Serviços	Tarifas Bancárias	Alta	600.000,00
Diretoria Administrativa	Adiantamento de Despesas	Prestação de Serviços	Média	6.000,00
Diretoria Administrativa	Modernização do Sistema de Gestão	Sistemas Informatizados	Alta	750.000,00
Diretoria Administrativa	Atividade de Apoio Administrativo	Mão de Obra Terceirização de Atendimento / Telefonista	Alta	360.000,00
Diretoria Administrativa	Atividade de Apoio Administrativo	Mão de Obra Controlador de Acesso	Alta	288.000,00
Diretoria Administrativa	Atividade de Apoio Administrativo	Monitoramento	Alta	24.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria Administrativa	Atividade de Apoio Administrativo	Serviço Telefonia Fixa	Alta	14.400,00
Diretoria Administrativa	Atividade de Apoio Administrativo	Serviço Telefonia Móvel	Alta	14.400,00
Diretoria Administrativa	Atividade de Apoio Administrativo	Publicidade Legal	Alta	50.000,00
Diretoria Administrativa	Atividade de Apoio Administrativo	Serviço Internet	Média	12.000,00
Diretoria Administrativa	Gestão de Qualificação dos Servidores	Contratação Treinamentos	Média	30.000,00
Diretoria Administrativa	Gestão de Benefícios	Contratação Seguro de Vida em Grupo	Alta	38.000,00
Diretoria Administrativa	Gestão de Benefícios	Contratação Vale-Transporte Intermunicipal	Alta	14.400,00
Diretoria Administrativa	Gestão de Benefícios	Contratação Vale-Transporte Municipal	Alta	1.400,00
Diretoria Administrativa	Gestão de Benefícios	Assistência à Saúde	Alta	600.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria Administrativa	Gestão de Benefícios	de Contratação Vale-Refeição	Alta	1.500.000,00
Diretoria Administrativa	Gestão de Segurança Trabalho	de Contratação PCMSO / PGR e LTCAT	Alta	100.000,00
Diretoria de Manutenção	Gestão de Obras	Manutenção Gerais	Alta	500.000,00
Diretoria de Manutenção	Gestão de Obras	Reforma de Reservatório 1 e 2	Alta	1.000.000,00
Diretoria de Manutenção	Gestão de Obras	Substituição do Reservatório Panorama tropical	Alta	1.000.000,00
Diretoria de Manutenção	Gestão de Obras	Implantação do sistema de lodo ETA IV	Alta	1.000.000,00
Diretoria de Manutenção	Gestão de Obras	FEHIDRO Contrapartida Implantação de Est. de lodo I e II	Alta	243.000,00
Diretoria de Manutenção	Gestão de Obras	FEHIDRO Implantação de Est. de lodo I e II	Alta	4.605.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria Manutenção	de	Gestão de Obras	Convênio Contrapartida	Alta	1.658.000,00
Diretoria Manutenção	de	Manutenção dos Meios para Prestação de Serviços	Combustíveis (Gasolina, Álcool, Diesel e Diesel- S10)	Alta	350.000,00
Diretoria Manutenção	de	Manutenção dos Meios para Prestação de Serviços	Locação de Veículos	Alta	372.000,00
Diretoria Manutenção	de	Manutenção dos Meios para Prestação de Serviços	Manutenção Geral de Veículos	Alta	100.000,00
Diretoria Manutenção	de	Execução de Projetos	Projetos	Alta	38.685,88
Diretoria Manutenção	de	Manutenção Preventiva de Redes Água e Esgoto	Pavimentação (Asfalto)	Alta	600.000,00
Diretoria Manutenção	de	Manutenção Preventiva de Redes Água e Esgoto	Transporte de Água (Caminhão- Pipa)	Alta	1.150.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria de Manutenção	Manutenção Preventiva de Redes Água e Esgoto	Serviço de Hidrojateamento (Caminhão Hidrojato)	Alta	200.000,00
Diretoria de Manutenção	Manutenção Preventiva de Redes Água e Esgoto	Mão de Obra / Serviços de Manutenção	Alta	150.000,00
Diretoria de Manutenção	Manutenção Preventiva de Redes Água e Esgoto	CEMIL	Média	50.000,00
Diretoria de Manutenção	Manutenção Preventiva de Redes Água e Esgoto	Manutenção de Espelho D'Água (Pça. Pádua Salles)	Alta	44.400,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Água	Energia Elétrica	Alta	4.197.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Água	Mão de Obra Operação de Estação de Tratamento de Água - ETA e Captação	Alta	1.630.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria Operações	de	Gestão Operacional do Sistema de Água	Plantio	Média	200.000,00
Diretoria Operações	de	Gestão Operacional do Sistema de Água	Análise laboratoriais de Água	Alta	250.000,00
Diretoria Operações	de	Gestão Operacional do Sistema de Água	Instalação de Macromedidores	Média	200.000,00
Diretoria Operações	de	Gestão Operacional do Sistema de Água	Conserto / Manutenção de Bombas e Motores	Média	300.000,00
Diretoria Operações	de	Gestão Operacional do Sistema de Água	Calibração de Equipamentos Laboratoriais de Análise de Água	Alta	8.000,00
Diretoria Operações	de	Gestão Operacional do Sistema de Água	Mão de Obra / Serviços de Capina e Roçagem	Alta	245.000,00
Diretoria Operações	de	Gestão Operacional do Sistema de Água	Prestação Serviços Usinagem, Retífica e Solda.	Média	100.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Esgoto	Conserto / Manutenção de Bombas e Motores	Média	80.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Esgoto	Energia Elétrica	Alta	1.090.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Esgoto	Mão de Obra Operação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	Alta	540.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Esgoto	Análise laboratoriais de Efluentes	Alta	50.000,00
Diretoria de Operações	Gestão Operacional do Sistema de Esgoto	Retirada e Destinação de Resíduos Grosseiros	Alta	55.813,00

Subtotal estimado (Serviços / Obras): R\$ 26.926.498,88

III – CONSOLIDADO GERAL DO PAC 2026



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Categoria	Valor Estimado (R\$)
Materiais / Permanentes / Afins	R\$ 3.460.400,00
Serviços / Obras	R\$ 26.926.498,88
Total Geral Previsto 2026	R\$ 30.386.898,88

7. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS AÇÕES POR DIRETORIA

Gabinete da Superintendência

Eixo:	Governança	e	Controle	Institucional
Ações previstas:				
• Manutenção da Procuradoria e do Controle Interno;				
• Publicidade	Institucional;			
Previsão:	R\$			203.000,00

Diretoria de Finanças

Eixo:	Eficiência	Financeira	e	Conformidade	Contábil
Ações previstas:					
• Tarifas bancárias;					
• Terceirização de serviços de corte;					



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Previsão: R\$ 900.000,00

Diretoria Administrativa

Eixo: Gestão de Pessoas, Comunicação e Estrutura Administrativa

Ações previstas:

- Telefonia, internet e software de gestão;
- Publicidade institucional e atendimento;
- Benefícios (vale, seguro, assistência médica);
- Treinamentos e capacitação interna.

Previsão: R\$ 4.116.600,00

Diretoria de Manutenção

Eixo: Infraestrutura e Manutenção Preventiva

Ações previstas:

- Pavimentação e reparos de redes;
- Transporte de água (caminhão-pipa);
- Inspeções prediais e convênios;
- Obras de ampliação e manutenção de redes.

Previsão: R\$ 14.161.085,88



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Diretoria de Operações

Eixo: Operação e Eficiência dos Sistemas de Água e Esgoto
Ações previstas:

- Terceirização da operação de ETA/ETE;
- Serviços de hidrojateamento e limpeza de reservatórios;
- Energia elétrica e análises de água e efluentes;

Previsão: R\$ 11.693.525,24

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Plano Anual de Contratações 2026** consolida as informações referentes às despesas previstas e planejadas pelo SAAE Amparo, reforçando a importância do planejamento prévio, da transparência e da integração entre as unidades administrativas.

O documento é dinâmico e poderá sofrer **ajustes e adequações** ao longo do exercício, de acordo com o interesse público e a disponibilidade orçamentária. O PAC 2026 estará disponível para consulta pública no portal institucional:

<https://saacamparo.sp.gov.br>

9. RESSALVA INSTITUCIONAL

A Diretoria Administrativa assumiu a responsabilidade pela elaboração do Plano Anual de Contratações em 16 de junho de 2025, tendo sido formalmente comunicada quanto à competência para sua elaboração apenas em outubro do mesmo ano, razão pela qual eventuais lacunas de dados ou atrasos de envio das informações das diretorias serão devidamente registradas e ajustadas na versão final do plano, sem prejuízo da transparência e da legalidade do processo.

Amparo, 29 de dezembro de 2025.

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO

Diretora Administrativa

Digitado por:

RENATA DE MORAES (1ª VERSÃO)

VALDENIR DE SOUZA BABLER (VERSÃO FINAL)

